



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11831.003251/2008-45
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2401-000.578 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 09 de maio de 2017
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier Lazarini - Presidente

(assinado digitalmente)

Carlos Alexandre Tortato - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Miriam Denise Xavier Lazarini, Carlos Alexandre Tortato, Rayd Santana Ferreira, Denny Medeiros da Silveira, Cleberson Alex Friess, Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez.

Relatório

Às fls. 3000/3004 do presente processo, foi proferido o Despacho nº. 146 pelo então relator, Ilmo. Conselheiro Mauro José Silva, para que em virtude da conexão, os demais processos vinculados ao presente fossem apensados a este e, via de consequência, fossem todos distribuídos àquele relator que houvera recebido a primeira distribuição.

À fl. 3006, foi realizado Despacho de Encaminhamento pelo Sr. Luiz Trezzi Neto, da Secretaria da 3ª Câmara desta 2ª Seção de Julgamentos, informando que foram localizados 5 processos administrativos vinculados ao presente e que, todavia, não teriam sido localizados outros dois DEBCADs conexos a este (370388739 e 370388712).

Na mesma oportunidade, é sugerido ao novo relator uma diligência à unidade de origem da RFB para a localização dos referidos DEBCADs.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Carlos Alexandre Tortato

Nos termos do relatado acima, em atendimento à referida solicitação, determino a realização de diligência à Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem do presente processo, para a localização dos DEBCADs 370388739 e 370388712, informação sobre o andamento dos mesmos e, se possível, a já imediata determinação de vinculação ao presente processo dos dois DEBCADs mencionados e os outros 5 processos referidos no Despacho de fl. 3006, para posterior verificação de competência acerca da relatoria deste processo administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto por CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, nos termos acima dispostos.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Carlos Alexandre Tortato